



CARTÓRIO DO IBES
Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
João Roberto Corcino de Freitas
Substituto
Addison Luiz Callari
Jean Carlos Tavares Leão
Escriturantes
IBES - VILA VELHA - ES
Rua São Luiz, 213 - Tel.: 340-5722 - 289-5140

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA • DISTRITO DE IBES
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES



Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
TABELIÃO

João Roberto Corcino de Freitas
SUBSTITUTO



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL que fazem: **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS** e outros e **COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**; na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura Pública de Desapropriação Amigável virem que aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil (26/10/2000), em meu Cartório, Distrito de IBES, Município de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTES EXPROPRIADOS: ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 51.625/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 014686507-34 e sua esposa **MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 68.632/SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 005168077-73, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Município de Domingos Martins, Espírito Santo; **MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO**, funcionária autárquica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 85.767/SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 810940787-00 e seu marido **ALZIR PINHEIRO**, funcionário autárquico, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.958/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 036147947-68, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Município de Domingos Martins, Espírito Santo; **ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO**, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 127.895/SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 190206197-72 e seu marido **HELIO LIMA PINHEIRO**, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 599-D-CREA-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 215822207-78, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Município de Domingos Martins, Espírito Santo, todos de passagem por este Distrito; e, do outro lado como **OUTORGADA EXPROPRIANTE: COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista, criada pela Lei 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 0048-E
FOLHA 280

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE VILA VELHA • DISTRITO DE IBES

COMARCA DE VITÓRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas

TABELIÃO

João Roberto Corcino de Freitas

SUBSTITUTO



sede na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vitória, ES, inscrita no CGC sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus bastantes procuradores: **OCTAVIO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, Técnico Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 171.803-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 201806917-91, residente e domiciliado no Município de Vitória, Espírito Santo e **SILAS LEÃO FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 116.118/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 009505566-53, residente e domiciliado no Município de Vitória, Espírito Santo, nos termos da procuração lavrada no Serviço Notarial do 2º Tabelionato de Vila Velha, ES, no livro 91, fls. 55/56, aqui arquivada; pessoas são reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. E, perante mim Tabelião, pelos **OUTORGANTES EXPROPRIADOS**, falando cada um por sua vez, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão, hipotecas legais, inclusive impostos, do imóvel constituído de: **UM TERRENO RURAL E LEGITIMADO**, situado nas proximidades da Cidade de Domingos Martins, ES, com área de **348.471,50m²**, confrontando-se por seus diversos lados com imóveis pertencentes a Anísio Lahas, Harry de Freitas Barcellos, Augustinho Schwambach, Emilio Baumgarten, Theodoro Schwambach, Wilson Martins da Cunha, Sebastião Pinto e quem mais de direito, Cadastrada no INCRA sob o nº 504033 013196-9, Mód. Fiscal. 18. Nº Mód. Fiscais. 1,93. Mód. Rural 4,4. Nº Mód. Rurais 3,79. Fração Mínima Parcelamento 3,0, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins, ES, no livro 3-K e 2-G, sob o nº 8.277, 8-1052; 29) Que, pela Outorgada Expropriante, já qualificada, por seu procurador, me foi dito que da área acima descrita e caracterizada, foi desapropriada uma área de **5.008,79m²**, formada por uma figura geométrica irregular, com 09 lados, medindo: A-B: 25,00m; B-C: 11,10m; C-D: 19,93m; D-E: 21,86m; E-F: 27,55m; F-G: 17,14m; G-H: 17,24m; H-I: 87,89m e I-A: 87,36m, perfazendo um perímetro de 315,07 metros lineares, em topografia irregular e formação argilo-arenosa, e destinada a construção da E.T.E - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE DOMINGOS MARTINS**, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Domingos Martins, assim sendo, foi dita área desapropriada amigavelmente, conforme Decreto nº 142-R, de 07 de Junho de 2000, publicado no Diário Oficial em 08/06/2000, tudo como consta da Planta nº A-6200-99-1-XX-0003, que assinada pelas partes, fica fazendo parte integrante da presente Escritura; 3º) Que, a Outorgada Expropriante, após conclusão do Laudo de Avaliação nº 009/99, datado de 20/07/1999, assinado pelos Engenheiros AFONSO HENRIQUE MIGUEL MENDES, coordenador; SANDRA SILY e MILTON KLEINE, membros da comissão permanente da CESAN e aprovado pela Deliberação nº 2564/2000, de 29/06/2000, ofereceu aos Outorgantes Expropriados, a quantia de **R\$ 42.424,45** (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a título de indenização total da área desapropriada, e das benfeitorias compostas de: um poste de iluminação; paiol desativado para demolição; cerca de arame



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 0048-E
FOLHA 281

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE VILA VELHA • DISTRITO DE IBES

COMARCA DE VITÓRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas

TABELIÃO

João Roberto Corcino de Freitas

SUBSTITUTO



farpado com 274,82m; um poço; três pés de abacate; 275 pés de banana da terra e 275 pés de banana prata; cujo pagamento será feito através do cheque nº 008501 do BANESES S/A, agência 0104, emitido pela Outorgada Expropriante **COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, datado para 30/10/2000, nominativo a **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS**. Efetuado o pagamento referido, a Outorgada Expropriante, CESAN, entrará na posse da área. Por esta Escritura, na melhor forma de direito, os Outorgantes Expropriados transmitem, desde já, todo domínio, direito e ação, que exerciam sobre a área ora desapropriada, imitando-a em sua posse, declarando, ainda, sob as penas da Lei, que nenhum direito de terceiros, pessoal ou real, ficará prejudicado com a desapropriação da referida área, seus direitos e consequente recebimento da quantia, prometendo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer esta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito; pelos Outorgantes Expropriados, me foi dito ainda, no ato do recebimento do cheque acima vinculado, dará a Outorgada Expropriante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da importância recebida, colocando-a a paz e a salvo de todas e quaisquer dúvidas ou contestações futuras para em tempo algum nada mais exigir ou reclamar. 4º) que, quaisquer direitos de terceiros por ventura existentes contra os Outorgantes Expropriados ou sobre a área desapropriada, objeto desta Escritura, ficam subrogados no preço total da indenização ora recebida, sendo portanto, de exclusiva responsabilidade dos Outorgantes Expropriados, cujos ônus e despesas correrão por conta destes. 5º) finalmente, pelos Outorgantes Expropriados, bem como pela Outorgada Expropriante, por seus representantes, me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus expressos termos, por estar a mesma de conformidade com o ajustado e contratado entre si, e me apresentaram o competente talão do imposto de transmissão a seguir transcrito: **Prefeitura Municipal de Domingos Martins. Código do Município: 5637. Código do Movimento: 0003676. Data do Vencimento: 27/10/2000. Contribuinte: COMPANHIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Discriminação da Receita: 3001 - ITBI - 2.0%. Valor total em Real: R\$ 848,49. Pago em 25/10/2000. Autenticação Mecânica: BEES036 10 0249 LRD 848,49N 25/10/00. Me foram apresentados os documentos a seguir transcritos: CERTIDÕES NEGATIVAS:- I) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÍVIDA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL em 18/09/2000. Em nome de: **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS** e sua esposa **MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS**; **MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **ALZIR PINHEIRO**; **ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **HELIO LIMA PINHEIRO**. (as) Edson Kruger. II) - **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - Código do Imóvel 504033 013196-9. Nome do Imóvel: Granja Maria Helena. Localização: Rod. João Ricardo Schorling, s/nº, Domingos Martins, ES. Valor Recolhido: R\$ 5,21. III) Certidão Negativa de Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória e de Ônus Reais, relativas ao imóvel, expedidas pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins, ES, datadas de 27/09/2000. Os Outorgantes Expropriados, por sua procuradora, declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme disposto no provimento nº 001 de 13/01/88 da****



IBES
Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
Tabelião Oficial
João Roberto Corcino de Freitas
Adelson Luiz Calari
Jean Carlos Tavares Leite
Escrituras
IBES - VILA VELHA - ES - 289-5140
Rua São Luiz 213

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE VILA VELHA • DISTRITO DE IBES

COMARCA DE VITÓRIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas

TABELIÃO

João Roberto Corcino de Freitas

SUBSTITUTO

Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, a inexistência de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória e de outros Ônus Reais, incidentes sobre o mesmo imóvel, objeto da presente Escritura. IV) Comprovações de pagamento do ITR referente aos exercícios de 1995 à 1999. V) Pela presente, os Outorgantes Expropriados, declaram para os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, e em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91 que, como pessoa física não estão vinculados à Previdência Social na condição de EMPREGADORES, não estando, por conseguinte enquadrado nas exigências contidas no artº 84, inciso I, alínea "b", em consonância com o que está previsto na alínea "a", Parágrafo Único, do artº 14, todos do Decreto Federal nº 612, de 21/07/92, que deu nova redação ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, declaram, finalmente, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma do artigo 3º do decreto 3.108 de 16/01/91, que o imóvel ora vendido não é utilizado como depósito de produto agrotóxico e radioativo ou outros que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza. VI) Certidões Negativas de Débitos relativas a Infração Ambiental/Florestal. Expedida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo. Registros nºs 12149; 12150; 12152; 12151; 12153 e 12154. Em nome de: **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS** e sua esposa **MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS; MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **ALZIR PINHEIRO; ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **HELIO LIMA PINHEIRO**. Certificando que os requerentes estão em SITUAÇÃO REGULAR, perante aquela Autarquia, no que diz respeito a infração ambiental/florestal prevista na Lei 5361/96, até a presente data. Expedida aos 02/10/2000. (as) Marta Maria F. Abaurre. VII) Certidões Negativas de Débitos nºs 32.015548; 32.015549; 32.015551; 32.015550; 32.015552 e 32.015553, expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Representação do IBAMA no Estado do Espírito Santo, em data de 02/10/2000. Em nome de **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS** e sua esposa **MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS; MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **ALZIR PINHEIRO; ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **HELIO LIMA PINHEIRO**. Certificando, após consulta aos arquivos daquela representação, não existir débito registrado em nome das pessoas acima identificadas. (as) Nailton Oliveira Crespo Filho - Procurador - IBAMA/ES. VIII) Certidões Negativas de Débito Ambiental nºs 1101; 1102; 1103; 1104; 1099 e 1100, ref. CA/CNDA nº 522/00, expedidas pela Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA em data de 02/10/2000, certificando, nos termos da Lei 5230/96, regulamentada pelo Decreto 161-R, de 20 de junho de 2000, que nenhum débito ou irregularidade quanto às questões ambientais foi encontrado em nome de: **ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS** e sua esposa **MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS; MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **ALZIR PINHEIRO; ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO** e seu marido **HELIO LIMA PINHEIRO**. (as) Clotilde Maria Benevenuto - Coordenadora de Controle Ambiental - SEAMA. Assim convencidos, pediram-me, lhes fizesse a presente Escritura em minhas Notas, o que feito, sendo-lhes lida por mim Tabelião



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA • DISTRITO DE IBES
COMARCA DE VITÓRIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
TABELIÃO

João Roberto Corcino de Freitas
SUBSTITUTO

em voz alta, acharam conforme, aceitaram, outorgaram reciprocamente e assinam. Isento de Testemunhas de acordo com o provimento número 23/80 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, (as.) CARLOS ALBERTO CORCINO DE FREITAS, Tabelião de Notas a fiz digitar, dou fé e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. (As.) ARTHUR CARLOS GUERHARDT SANTOS; MARIA CLEMENTINA VELLOZO SANTOS; MARIA ELISA SANTOS PINHEIRO; ALZIR PINHEIRO; ELSA MARIA SANTOS PINHEIRO; HELIO LIMA PINHEIRO; OCTAVIO DE ALMEIDA COSTA; SILAS LEAO FILHO; Eu, João Roberto Corcino de Freitas, Tabelião, fiz trasladar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº () DA VERDADE

JOÃO ROBERTO CORCINO DE FREITAS
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO IBES
Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
Tabelião Oficial
João Roberto Corcino de Freitas
Substituto
Adelson Luiz Callari
Jean Carlos Tavares Leite
Escriventes
Rua São Luiz, 213 Tel.: 340-5722 - 229-0140
IBES - VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DO IBES Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas Tabelião Oficial João Roberto Corcino de Freitas Substituto Adelson Luiz Callari Jean Carlos Tavares Leite Escriventes R. São Luiz, 213 - Tel.: 229-0140/ 229 7871 - IBES - VILA VELHA - ES	A D.O.L. ref ao presente Inst. nº 033 de 11-05-77 pela L.N nº 035 de 11-05-77
--	--

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Comarca de D. Martins-ES
WALDEMAR FALKER
Oficial

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, registrei, sob o nº 13.7972, na pág. 32 do Livro 2-X, este documento, que foi protocolado sob o nº 13.7954 (pág. 4V do Livro 1-D).
D. Martins, 05/12/2009
- registrador - Emol. = R\$ 237,00. =